Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 19 de outubro de 2026

Ano VI | Edição nº 1314

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 26



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.848, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.026

DISPÕE SOBRE: Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.027, e dá outras providências.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; faz saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o **exercício de 2027**, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ **2º -** Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária, em conformidade com o Artigo 126-A da Lei Orgânica do Município – LOM.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - Assistência à criança e ao adolescente;

V – Assistência ao Idoso;

VI - Melhoria da infraestrutura urbana;

VII – Apoio integral ao Programa Municipal da Primeira Infância (PMPI);

Art. 3° - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
-Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
-Austeridade na gestão dos recursos públicos;
-Modernização na ação governamental;
-Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES

Art. 4° - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I e IV do Plano Plurianual.

§ Único. As metas-fins da Administração Pública Municipal para o **exercício de 2027** especificadas nos Anexos V e VI que integram esta Lei, também estão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 5° - As metas de resultados fiscais do município para o **exercício de 2027** são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, desdobrados em:

- Prioridades e Indicadores por Programas;
- Demonstrativo de Riscos Fiscais;

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

- Programas, Metas e Ações;
- Metas Anuais;
- Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação;
- Margem De Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1˚. As tabelas de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo;

§ 2˚. Os referidos anexos serão encaminhados a apreciação do Poder Legislativo junto ao Projeto da Lei Orçamentária e passarão a fazer parte integrante das peças de planejamento.

Art. 6° - Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.027

Art. 7° - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e nesta Lei.

Art. 8° - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1°. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

§ 2°. Para atender o disposto do art. 45 da LRF 101/00 de 04 de maio de 2000, fica instituído o "Anexo I-Demonstrativo de

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Obras em Andamento", que será parte integrante desta Lei, demonstrando as obras que estiverem em andamento, bem como a dotação suficiente para a sua conclusão no próximo orçamento.

Art. 9° - Para fins do disposto no art. 16, § 3.°, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia (Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021).

Art. 10° - Em atendimento ao disposto no art. 4.°, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1°. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2°. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3°. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA REPASSES FINANCEIROS A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 11° - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente estas atendam a Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 4.987/17 e seja firmados Termos de Colaboração ou Fomento.

§ 1° - A transferência aludida no caput deste artigo somente poderá ocorrer se atendidas todas as exigências legais e em especial ocorra:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

a) *certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;*

b) *o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;*

c) *manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;*

d) *declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;*

e) *vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.*

Art. 12° - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município, na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais para clubes, templos religiosos, associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, educação, direitos humanos ou que atendam programas de natureza assistencial, formação, capacitação profissional, fomento e políticas públicas, promoção do turismo ou ainda nas áreas de incentivo a educação ambiental e sustentabilidade.

§ 1°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na lei orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de:

I - Normas a serem observadas para a concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido do respectivo convênio.

§ 3°. A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente, depositar esse recurso em conta especificamente aberta para

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

esse fim, sob pena de suspensão de repasses no caso de desobediência.

§ 4°. Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Aprovação que será composta pelo Executivo Municipal através de edição de portaria, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5°. Para atendimento ao art. 4°, Inciso I, alínea "f" c.c. art. 26, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00 de 04 de maio de 2000, fica instituído o "Anexo II – Relação das Entidades do Terceiro Setor", que integrará a presente Lei, constando os nomes das entidades que poderão ser beneficiadas, desde que atendam os critérios da Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n. 4.987/2017.

Art. 13° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física sob as mais diversas modalidades, observando-se o disposto no Artigo 26 da LRF 101/00.

Art. 14° - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15° - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1°. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

próprio de previdência, caso venha a ser instituído no município;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2°. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3°. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16° - Os Poderes, Executivo e Legislativo ficarão autorizados, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 18, inciso I e II da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VII – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII – Abrir no curso da execução do orçamento de 2026 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

§ Primeiro - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ Segundo - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de pessoal: ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 17° - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades do exercício (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 18° - A lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária, destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19° - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida atual do exercício nos termos do art. 16 § 3° da L.R.F. 101/00 de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 20° - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1°. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais e primário, fixados nos Anexos de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão à limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2°. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes: Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3°. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4°. Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5°. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21° - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 22° - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo,

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 23° - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.°, 6.°, 7.° e 8.°, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.° 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1°. – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;
II – o orçamento da seguridade social; e
III - Investimentos.

§ 2°. - Os orçamentos: Fiscal; da Seguridade Social e Investimentos, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.° 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 24° - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.° da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25° - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.°, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal. Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1°. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

IV - Observância do Artigo 16 da LRF 101/00 nos casos dos incisos I e II do "caput".

§ 2°. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 26° - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 27° - O Poder Executivo incluirá no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas impositivas individuais, cujo montante será equivalente a 1,55% (um ponto cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

encaminhamento do Projeto de Lei, sendo que 50% (cinquenta por cento) do percentual estabelecido será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1° - A destinação dos recursos da reserva se dará por meio de emendas individuais impositivas que serão apresentadas e aprovadas pelo Poder Legislativo em conjunto com a Lei Orçamentária Anual.

§ 2° - Caberá ao Poder Legislativo elaborar e apresentar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares que serão incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 3° - Os Anexos conterão a identificação do autor da emenda, a unidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 4° - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 5° - Os remanejamentos vinculados às emendas tratadas neste artigo não serão considerados no cômputo dos limites de créditos adicionais autorizados ao Executivo.

§ 6° - À unidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

§ 7° - O acompanhamento da execução das emendas parlamentares será realizado por meio de relatórios consolidados apresentados durante cada audiência pública quadrimestral prevista na Lei Complementar n° 101/2000, contendo dados

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

físicos e financeiros, por parlamentar e por ação, abrangendo o exercício vigente.

§ 8° - As emendas parlamentares deverão ser compatíveis com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA);

§ 9° – Indicar os programas e as ações já existentes no Projeto de Lei Orçamentária aos quais os recursos serão alocados, não sendo permitida a criação de novas ações orçamentárias por meio de emenda.

I - As emendas parlamentares de que trata os parágrafos anteriores, deverão obrigatoriamente:

§ 1° - Serem compatíveis com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA);

§ 2° – Indicar os programas e as ações já existentes no Projeto de Lei Orçamentária aos quais os recursos serão alocados, não sendo permitida a criação de novas ações orçamentárias por meio de emenda.

§ 3° – Observar critérios de transparência, rastreabilidade e identificação do autor da emenda, bem como do beneficiário final dos recursos;

§ 4°– Conter justificativa detalhada do interesse público envolvido, com indicação clara do objeto a ser executado;

II – As emendas parlamentares que beneficiarem entidades do terceiro setor através de transferência de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições deverá observar as regras da Lei Federal n° 13.019/2014 e demais normais de parcerias aplicáveis.

III – Fica vedada a destinação de recursos a entidades ou objetos que não atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - Somente poderá ser indicado 1 (um) beneficiário para cada emenda parlamentar apresentada, cuja destinação seja o repasse para entidades do terceiro setor, as quais deverão apresentar:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

§ 1° – plano de trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei n° 13.019, de 2014, sujeito à aprovação pelo Executivo Municipal; e

§ 2° – demais documentos necessários à formalização da parceria, consoante o art. 34 da Lei n° 13.019, de 2014.

V – Eventuais correções técnicas do plano de trabalho poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado, exceto nos casos decorrentes de indicação do autor para correção de impedimento técnico.

§ 1° – A apresentação dos documentos para eventuais correções técnicas do plano de trabalho, poderão ser sanadas entre o órgão responsável e a entidade beneficiária da emenda, desde que não resultem em alteração do objeto aprovado, exceto nos casos decorrentes de indicação do autor para correção de impedimento técnico.

§ 2° – A apresentação dos documentos referidos no inc. V deste artigo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2027, sob pena de a Administração, a seu critério, inviabilizar a execução da emenda;

§ 3° Caso a solicitação dos documentos referidos no inc. V deste artigo ocorra em data posterior ao prazo fixado no parágrafo anterior, poderá a Administração definir outro prazo, a seu critério, para a apresentação, de modo a possibilitar o cumprimento das fases da execução de despesas nas datas estipuladas para o fechamento orçamentário e financeiro do exercício.

Art. 28° – As emendas parlamentares individuais impositivas:
I – Serão limitadas a 5 (cinco) emendas por parlamentar para o exercício orçamentário; e
II – O valor mínimo para cada emenda parlamentar é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para sua apresentação e execução.

DA EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Art. 29° - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais tratadas no âmbito desta Lei, observados os limites constitucionais, das programações.

§ 1° - O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o "caput" deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2° - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto neste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 70 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3° - As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias, decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual do Poder Executivo.

Art. 30° - O dever de execução orçamentária e financeira, inclusive das emendas parlamentares impositivas, não obriga o gestor a realizar despesa quando existirem impedimentos técnicos ou legais que inviabilizem a execução dentro do exercício financeiro, desde que tais situações sejam objetivas, documentadas e justificadas.

DA ANÁLISE DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 31° - Os impedimentos de ordem técnica serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e serão encaminhados com a devida fundamentação e justificativa para compor o relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 1° - Os eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal que inviabilizem a execução de uma emenda aprovada deverão

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

ser comunicados formalmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o remanejamento dos recursos para outra ação dentro do mesmo programa.

§ 2° - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão, individualmente para cada emenda, identificados como:
I – Superáveis: impedimentos de ordem técnica cujas pendências sejam de natureza técnica-orçamentária ou documental e que possam ser superadas mediante ação administrativa ou ato formal do Executivo, desde que preservado o objeto da emenda pretendido pelo autor, sem a necessidade de encaminhamento de projeto de lei ao legislativo; ou
II – Insuperáveis: impedimentos de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas.

Art. 32° - Para os fins deste artigo, considera-se impedimento técnico ou legal a situação que:
I – Obste ou suspenda a execução da programação orçamentária; e
II – Não possa ser superada pelo gestor dentro do prazo do exercício financeiro.
III – A impossibilidade de execução física ou legal da programação orçamentária;
IV – Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a conclusão do projeto ou de etapa útil, que permita a imediata utilização do benefício público;
V – Tentativa de direcionamento de emendas para programas, ações ou atividades não previstos no PPA, em atenção ao Art. 165, §1°, e Art. 166, §3° da Constituição Federal;
VI – Risco de ilegalidade ou inconstitucionalidade na execução da despesa;
VII – dependência de terceiros ou convênios que inviabilizem a execução dentro do exercício.
VIII - A execução de emendas não poderá comprometer contratos já firmados pelo Executivo, nem prejudicar a vinculação de recursos específicos previstos em lei.
IX - A não execução da despesa em razão de impedimentos previstos neste artigo deve ser formalmente registrada e

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

justificada pelo gestor, com ciência do órgão de controle interno, garantindo transparência, legalidade e segurança jurídica.
X – Não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;
XI – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
XII – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
XIII – desistência da proposta pelo proponente;
XIV – em caso de não indicação de 50% (cinquenta por cento) do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;
XV – Em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;
XVI – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas, e de ordem prática identificada no momento da execução do objeto.
XVII – ausência de regularidade fiscal ou jurídica da entidade beneficiária.
XVIII - incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
XIX - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
XXI - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
XXII - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

XXIII - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
XXIV - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
XXV - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

XXVI - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
XXVII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
XXVIII - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
XXIX - não indicação dos dados da instituição financeira e da conta bancária específica para recebimento e movimentação de transferências de recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições pelo ente beneficiário;

§ 1° - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:
1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;
2. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução;
3. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;
4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 33° – O prazo para apreciação e deliberação sobre as emendas parlamentares pela Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo será de 30 (trinta) dias após a data de apresentação pelo autor da emenda.
§ 1° - Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que alude o inciso II do "caput" deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica.

Art. 34° - Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:
I - até 30 (trinta) dias após a publicação da lei

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;
II - até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;
III - até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;
IV- até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no item III, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;
V - até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item IV, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 1° - Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do "caput" deste artigo.

§ 2° - Após o encerramento do prazo previsto no inciso V do "caput" deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo.

Art. 35° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a utilização de eventuais sobras orçamentárias de emendas impositivas executadas ou mesmo a totalidade de créditos adicionais decorrentes das programações não obrigatórias oriundas de emendas individuais com impedimento técnico insuperável, para fazer face a cobertura de créditos adicionais suplementares ou adicionais.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

Art. 36° - A proposição e execução das emendas individuais impositivas deverá observar as boas práticas de governança pública, transparência ativa e controle, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente aquelas constantes do Comunicado TCESP-GP 15/2026 e demais comunicados que cerceiam sobre as emendas parlamentares impositivas emitidos pela corte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo-se:
I – A identificação do autor da emenda e do beneficiário final dos recursos;
II – A descrição clara e objetiva do objeto a ser executado;
III – A publicidade dos valores destinados e da execução orçamentária e financeira;
IV – O acompanhamento e a divulgação dos resultados alcançados;
V – A disponibilização das informações em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 37° - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO IX

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI)

Art. 38° - Em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, com a Lei Federal n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com a Lei Federal n° 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), constitui prioridade absoluta da Administração Pública a promoção de políticas e programas voltados ao desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 39° - As diretrizes para o **Programa Municipal da Primeira Infância** na Lei Orçamentária Anual contemplarão as seguintes ações multissetoriais e transversais:

- **Eixo Educação:** ampliação de vagas em creches e pré-escolas, qualificação da infraestrutura física e

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

formação continuada para profissionais de educação infantil.

- **Eixo Saúde:** assistência integral à gestante, incentivo ao aleitamento materno, acompanhamento do desenvolvimento neuropsicomotor e universalização da cobertura vacinal.
- **Eixo Assistência Social:** fortalecimento de programas de visitação domiciliar para famílias vulneráveis, nos moldes do acompanhamento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.
- **Eixo Cultura, Lazer e Urbanismo:** adequação de espaços públicos, praças e parques com foco na acessibilidade, segurança e no brincar seguro na primeira infância.
- **Eixo: Intersetorialidade - Conselho Tutelar:** Maior envolvimento com as famílias atendidas pelo Conselho Tutelar, principalmente no que diz respeito a primeira infância e sua inserção em programas da rede de proteção do município.
- **Eixo: Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:** Garantir a prática de atividades físicas; criar espaços de leitura voltados para a primeira infância; campanhas para distribuição de livros infantis, com formação dos educadores para a realização de atividades que introduzam as crianças à cultura, como: música, dança e artes visuais, integrando a cultura à rotina escolar; criar ou adequar área de lazer e convivência destinada exclusivamente à primeira infância.
- **Eixo: Criança e o espaço urbano – Trânsito:** Garantir mobilidade segura às crianças; adequar as calçadas de acesso as Unidades Escolares, cuidando para que seja garantido a sua circulação, inclusive para atendimento ao PCD.
- **Eixo Criança e Meio Ambiente:** Implantar mais áreas verdes e hortas orgânicas nas EMEIS e EMEIFs, oportunizando às crianças, maior contato com a natureza para que aprendam a valorizar o meio ambiente e a alimentação saudável.

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 40° - A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo específico evidenciando o **"Orçamento Criança"**, de modo a identificar e rastrear os recursos destinados direta ou indiretamente à primeira infância.

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

- **§ 1°** Os recursos destinados às ações orçamentárias voltadas à primeira infância receberão marcação individualizada no nível de Plano Orçamentário (PO) ou elemento de despesa equivalente no sistema de execução orçamentária.
- **§ 2°** É vedado o contingenciamento de recursos orçamentários alocados para o atendimento de ações finalísticas de saúde, educação básica e assistência social vinculadas à primeira infância, ressalvada a frustração comprovada na arrecadação de receitas correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41° - Os órgãos setoriais partícipes da agenda transversal da primeira infância deverão fornecer relatórios semestrais de execução física e financeira ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42° - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 43° - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000
Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919 - Pirapozinho-SP
CNPJ 54.801.121/0001-61
www.pirapozinho.sp.gov.br

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 44° - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2026, fica autorizada à realização das despesas até o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 45° - Para atendimento ao disposto no art. 73, Inciso VI, alínea "b" e Inciso VII da Lei Federal n. 9.504/97, o Poder Executivo fica vedado de praticar eventuais condutas que tendem a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

§ Único. Em ano de eleição, as despesas com publicidade realizadas pelo Executivo não poderão exceder a média dos gastos realizados nos três últimos exercícios que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 46° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM – Pirapozinho, 19 de outubro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:[redacted]

DAVID BATISTA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 7.054, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Nomeação de funcionário que especifica.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.438, de 06/01/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o que dispõe a Emenda a Lei Orgânica nº 009/12/15;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, a vista de habilitação em concurso público, a pessoa abaixo descrita, para o cargo de provimento efetivo a saber:

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO.

ORD.	NOME	Nº DE INSC.	Nº R.G
3º	Desistência		
4º	CLEITON JOSÉ PEREZ	0000017	[redacted]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 16 de outubro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN[redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas [redacted] s Santos Pavani

PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR[redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David [redacted] tista da Silva Júnior

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

RASTZ/rastz-12h34min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO N° 7.055, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre: Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 2.438/95, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência e publicidade dos atos de admissão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratada, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte pessoa:

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 002/2025		
Nome Completo	**Professor de Educação Básica I - PEB I**	**Data de Início do Contrato**
REGIANE FARIAS DOS SANTOS	Professor de Educação Básica I - PEB I	15/10/2026

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de outubro de 2026.

PM-Pirapozinho, 19 de outubro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP